

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUÍTABA
- C.R.E.P. -

LEI N° 1441, DE 12 DE JULHO DE 1971

Autoriza o Poder Executivo Municipal
contrair empréstimo junto à Caixa E
conómica do Estado de Minas Gerais
e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituítaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ituítaba, autorizada a contrair com a Caixa Económica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo de até Cr\$- 300.000,00 (trezentos-mil-cruzeiros) destinado a consolidar dívidas para com Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG), em cota de Cr\$- 160.000,00 (cento-e-sessenta-mil-cruzeiros) e para construção e equipamento de 10 (dez) escolas primárias rurais, com custo previsto de cota de Cr\$- 140.000,00 (cento-e-quarenta-mil-cruzeiros).

Art.2º - Nos contratos em que fôr convencionado o empréstimo autorizado por esta Lei, poderá a Prefeitura pactuar:

I - O resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de 15 (dezcoito) meses, o que será feito através de prestações mensais, calculadas pela Tabela Price, a juros de 12% (doze-por-cento) ao ano, mais 12% (doze-por-cento) de taxas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Prefeitura, da última parcela da importância mutuada;

II - O pagamento dos juros de 12% (doze-por-cento) ao ano sobre cada parcela da importância do empréstimo que lhe fôr entregue até a data da entrega de toda a quantia mutuada, juros esses que serão pagos de conformidade com os termos dos contratos;

III - O pagamento das taxas cobradas pela Caixa Económica do Estado de Minas Gerais, em empréstimo às municipalidades, nos termos de suas normas internas reguladas do mesmo;

IV - O pagamento de juros moratórios de 1% (um-por-cento) ao ano, quando as prestações de resgate fôrem pagas com atraso;

V - O pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez-por-cento) sobre o valor do empréstimo, custas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
C.R.P. 14

Lei nº 1441, de 12 de julho de 1971 - continuação - fl.2 -

demais despesas provenientes da cobrança judicial, ou análoga, da dívida, em caso de inadimplemento das obrigações, cujo cumprimento estiver a seu cargo.

Art.3º - Dará a Prefeitura Municipal, em garantia do resgate do débito decorrente do empréstimo, durante todo o período de sua vigência, as suas rendas provenientes do seu Imposto de Circulação de Mercadorias.

Parágrafo Único - Para recebimento das repartições competentes, das quantias mencionadas neste artigo, a Prefeitura outorga à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração, em caráter irrevogável, até o total da liquidação do empréstimo.

Art.4º - Se as repartições competentes entregarem à Caixa Econômica, procuradora mutuante, as quantias mencionadas no artigo anterior, em qualquer exercício financeiro, antes do vencimento das prestações de resgate para o mesmo exercício previsto, poderá a mesma Caixa Econômica pagar-se, antecipadamente, das aludidas prestações, mediante débito dos respectivos valores na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, devolver-se-ão à Prefeitura os juros relativos às prestações antecipadas.

Art.5º - A arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, dada em garantia por esta Lei, para o resgate do empréstimo, será depositado na Agência local da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, à medida que forem sendo arrecadados pela Prefeitura.

§ 1º - Na conta corrente a ser aberta, e virtude do disposto neste artigo, serão debitados os valores das prestações de resgate, um dia após os seus vencimentos.

§ 2º - Os saldos a favor da Prefeitura, verificados na conta de que trata este artigo, sómente poderão ser sacados mediante prévio entendimento com a Caixa Econômica mutuante, tendo em vista a posição de seu débito contratual.

Art.6º - A Prefeitura Municipal obriga-se a remet-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRABA

Lei nº 1441, de 12 de julho de 1971 - continuação - fl.1

anualmente, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, imediatamente após solicitação desta, a documentação necessária às instruções do processo de recebimento das rendas dadas em garantia na forma do art.3º.

Art.7º - Se os valores dados em garantia do empréstimo, aos quais se refere o art. 3º desta lei não cobrirem o valor das prestações e a Prefeitura não resgatá-las nos prazos pactuados, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza passará a ser arrecadado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através de sua Agência local, correndo por conta da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagens e comissões.

Art.8º - A Prefeitura fica autorizada a convencionar o reajustamento do valor das prestações de resgate e, consequentemente, do prazo de liquidação, previsto no orçamento, dos tributos dados em garantia da liquidação do débito decorrente da operação de crédito autorizado por esta lei.

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura obrigada a entregar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais uma certidão dos documentos de contabilidade, indispensáveis à apuração da majoração ou excesso de tributos a que se refere este artigo, após o encerramento de cada exercício financeiro.

Art.9º - O inadimplemento da Prefeitura e as condições dos contratos por ela celebrados com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, tornará os ditos contratos vencidos por antecipação e imediatamente exigível o empréstimo nêles pactuados, independentemente de qualquer interpelação judicial.

Art.10 - Os orçamentos municipais durante a vigência do empréstimo a que esta Lei autoriza, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações anuais de juros e capital do mesmo empréstimo.

Art.11 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispensar até Cr\$- 300.000,00 (trezentos-mil-cruzeiros) para ocorrer às despesas autorizadas no art. 1º desta lei, bem como até Cr\$- 60.000,00 - (sessenta-mil-cruzeiros) para as despesas com a realização da operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

M.2
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚTABA

Lei nº 1441, de 12 de julho de 1971 - continuação - fl. 4

Art.12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$- 160.000,00 (cento-e-sessenta-mil-cruzeiros) para fazer face às despesas previstas e autorizadas nesta lei, com vigência até 31 (trinta-e-um) de dezembro de 1971.

Art.13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a compram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiútaba, nos 12 de julho de 1971.


- Prefeito Municipal de Itiútaba -
Alvaro Otávio Macedo de Andrade

ac/mjn